



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

*ESTADO DO PARANÁ*

**LEI nº 5.408, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

## **AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CLUBE DE IDOSOS AMIZADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Clube de Idosos Amizade, inscrito no CNPJ sob nº 77.817.146/0001-99, o Imóvel lote rural nº 110/B-B (cento e dez/B-B), do 12º perímetro, da Fazenda Britânia, situado neste Município, com área de 1.577,00 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados), para estabelecimento da sede da entidade.

Art. 2º A cessão de uso deverá ser formalizada mediante procedimento próprio, com obediência aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O instrumento a ser celebrado com a entidade deverá ter vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo a cedência ser prorrogada, a critério da Administração, mediante formalização de novos instrumentos, enquanto mantido o interesse público.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2023.

  
**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

  
**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo